



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 112421/2021

Interessado - Darci Potrich

Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogada - Maria Luiza Borella – OAB/MT 24.703/O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 070/2024

Auto de Infração nº 21013261 de 12/02/2021. Por descumprir o Termo de Embargo nº 124386 de 17/12/2013 e Decisão Administrativa nº 3235/SUNOR/SEMA/2015 de 08/12/2015, ao operar o sistema de irrigação por aspersão do tipo pivô central nominado de nº 05, sem as licenças ambientais expedidas pelo órgão competente. (Atividade embargada. Captação de água superficial e irrigação por aspersão tipo pivô central interligada a referida captação). Emitido RT nº 286/2020 e Auto de Inspeção nº 21011100/2020. Decisão Administrativa nº 004/SGPA/SEMA/2023, homologada em 22/02/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da ilegitimidade passiva; reforma da decisão proferida para anular o auto de infração, levando em conta a ausência de materialidade, juntamente com a falta de dolo ou culpa; subsidiariamente, reconhecer a aplicação equivocada da reincidência; redução da multa. Voto de Relator: votou no sentido de julgar improcedente o Recurso interposto, confirmando a Decisão Administrativa. O representante da APRAPA apresentou, oralmente, voto divergente, pois verificou que à época da autuação, a outorga já havia sido emitida, por esta razão votou pela anulação do auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para anular o auto de infração, tendo em vista que à época da autuação a outorga já havia sido emitida. Recurso Provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.